

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

### **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 184/2025**

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 184/2025**, com o objetivo de modificar os artigos 1º, 2º, 6º e 7º do referido Projeto de Lei.

Dessa forma, propõe-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 184/2025:

**Art. 1º.** O Art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os shows, eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer realizados, patrocinados ou apoiados pelo Município deverão dispor de espaços acessíveis destinados a pessoas com deficiência, em qualquer de suas formas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida, e seus acompanhantes.”

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando tecnicamente viável, o espaço destinado às pessoas com deficiência deverá incluir área de acolhimento sensorial, com estímulos reduzidos de som e luz, de modo a atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que demandem adaptações sensoriais específicas.”

**Art. 3º.** O art. 6º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.”

**Art. 4º** O atual art. 6º do Projeto de Lei fica renumerado para art. 7º, mantida a sua redação original, que passa a vigorar com o seguinte texto:



“**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com/br/autenticidade>  
com o identificador 3200350038003600370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Sala das Sessões “Elias Moysés”, 12 de dezembro de 2025.**

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA**  
**Vereador – PDT**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa visa promover ajustes técnicos sugeridos pela Procuradoria Jurídica, garantindo clareza, precisão legislativa e compatibilidade com a legislação federal vigente.

No art. 1º, inciso II, a alteração remove a menção específica ao TEA, evitando redundância, uma vez que o Transtorno do Espectro Autista já é legalmente reconhecido como deficiência.

A modificação do parágrafo único do art. 2º amplia a proteção, permitindo que o acolhimento sensorial contemple tanto pessoas com TEA quanto outras deficiências que demandem ambiente com estímulos reduzidos.

Quanto ao art. 6º, a alteração é necessária para incluir previsão expressa de regulamentação pelo Poder Executivo, assegurando a efetiva implementação da norma. Em decorrência disso, o antigo art. 6º é renumerado para art. 7º.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente Emenda Modificativa.

**Sala das Sessões “Elias Moysés”, 12 de dezembro de 2025.**

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA**  
**Vereador - PDT**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320034003900320037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com o identificador 3200320034003900320037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

